



Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG

CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000

Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

www.camarasarzedo.mg.gov.br

**GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)**

vereadormarquinho@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N° 35 / 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS - FLS: 01
ASS: AP

“Altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718/2017 que dispõe sobre o transporte individual de passageiros – Taxi e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - o parágrafo 2º do artigo primeiro da lei nº 718/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - A Concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte individual por taxi será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dez anos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de outubro de 2018.


Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: <u>10 / 12 /2018</u>
Hora: <u>10 : 00</u>
ASSINATURA - <u>Fausto da Penha</u>


Marquinho da Civil
Vereador

Por uma cidade mais justa para todos.



Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG

CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000

Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

GABINETE - CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS
FLS: 02
ASS:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estender o prazo de prestação de serviço público individual de passageiros (Taxi), tendo em vista o papel importante prestado por seus permissionários.

Sarzedo, 10 de dezembro de 2018.


Marcos Antônio de Almeida

Vereador - MDB


Marquinho da Civil
Vereador

Por uma cidade mais justa para todos.

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 35/2018

“Altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718/2017 que dispõe sobre o transporte individual de passageiros – Taxi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§2º. A concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte individuais por taxi será pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, improrrogáveis.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2018

*Antônio Teixeira dos S. Diniz
VEREADOR PPP
Legislatura 2017/2020
Vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Câmara Municipal de Sarzedo*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 12 / 02 /2019
Hora: 10 : 00
Assinatura: Joyce da Penha



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Ofício nº 20191802009
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

O presente Projeto de Lei nº 35/2018 altera o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 718/2017 que dispõe sobre o transporte individual de passageiros - TAXI.

O projeto versa apenas sobre a alteração do prazo de concessão do serviço. A proposta do projeto de lei nº 35/2018 é passar para 10 anos, prorrogáveis por mais 10 anos.

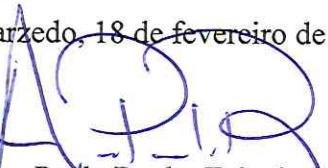
A emenda substitutiva nº 01/2019 ao PL 35/2018 altera para 25 anos improrrogáveis.

O projeto de lei não tem qualquer vício de ilegalidade ou constitucionalidade, podendo ser aprovado com o prazo que os vereadores entenderem estar mais adequado ao interesse público do município.

Sendo assim, opina pela aprovação do projeto de lei nº 35/2019 com ou sem emenda substitutiva.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2019.


Ana Paula Rocha Teixeira

OAB/MG 101.874



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018

O presente Projeto de Lei nº 35/2018 altera o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 718/2017 que dispõe sobre o transporte individual de passageiros - TAXI.

O projeto versa apenas sobre a alteração do prazo de concessão do serviço. A proposta do projeto de lei nº 35/2018 é passar para 10 anos, prorrogáveis por mais 10 anos.

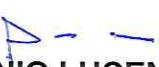
A emenda substitutiva nº 01/2019 ao PL 35/2018 altera para 25 anos improrrogáveis.

A CCJ entende que o projeto de lei não tem qualquer vício de ilegalidade ou constitucionalidade, mas que, no mérito, o prazo mais adequado seria de 10 anos, prorrogáveis por mais 5 anos.

Sendo assim, opina pela aprovação do projeto de lei nº 35/2019 com a emenda substitutiva nº 02 de 2019 e pela desaprovação da emenda substitutiva nº 01/2019.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR


ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

**PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018**

“Altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718’2017 que dispõe sobre o transporte individual de passageiros – Taxi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718’2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§2º. A concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte individuais por taxi será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.



RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR



ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2019

“Altera parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718/2017 que dispõe sobre o transporte individual de passageiros - Táxi e da outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

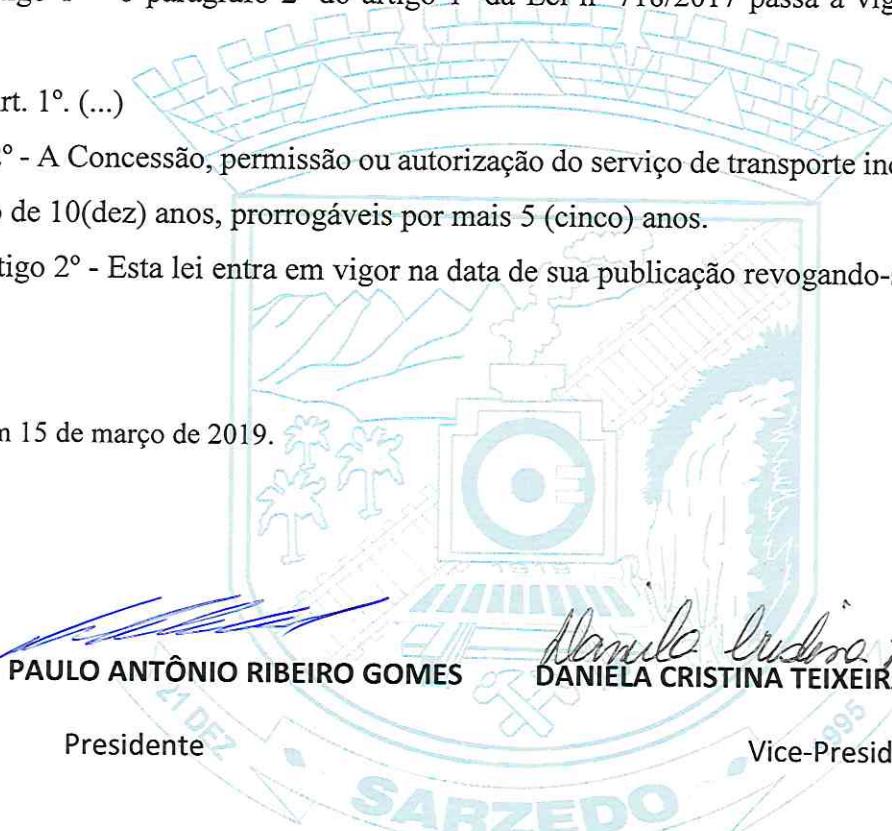
Artigo 1º - o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 2º - A Concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte individual por táxi será pelo prazo de 10(dez) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de março de 2019.


PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES

Presidente

Daniela Cristina Teixeira Salles
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

Vice-Presidente


ANTÔNIO LUCENA ALVES

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 758/2019

“ALTERA PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI N° 718/2017 QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 2º - A Concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte individual por táxi será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Abril de 2019.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 35/2018

"Altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718/2017 que dispõe sobre o transporte individual de passageiros – Taxi e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§2º. A concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte individuais por taxi será pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, improrrogáveis."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2018

Antônio Teixeira dos S. Diniz

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
VEREADOR PP
Legisatura 2017/2020
Vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Câmara Municipal de Sarzedo

